



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	150
PROCESSO	201901008
MODALIDADE	PP
VISTO:	

**CONTRATO Nº 20190218002**  
**PROCESSO ADM Nº 201901008-CPL/PMSB/MA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
BERNARDO E A EMPRESA: R.  
COSTA ALMEIDA - ME - GRÁFICA  
PORTUGAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.389/0001-88, situada à Pça Bernardo Coelho de Almeida 863, - Centro, nesta cidade São Bernardo, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário e Gestor de Saúde o Srº. MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA, Residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a firma: R. COSTA ALMEIDA - ME - GRÁFICA PORTUGAL, localizada na Rua Travessa Vereador José da Silva Meireles, 10 - Centro - São Bernardo - MA, inscrita no CNPJ: 13.926.598/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Renato Costa Almeida portador da RG NR 17415393-7 SSP/MA, e CPF: 755.876.453-04, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

#### **1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº 201901008-CPL/PMSB/MA, referente ao pregão nº 007/2019. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, os itens de Serviços de cópias e encadernação para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo/MA, objeto do PREGÃO nº 007/2019, do qual a CONTRATADA foi vencedora, para contrato durante o exercício de 2019, conforme anexo I de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

2- Os serviços serão fornecidos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, e de acordo com a necessidade verificada.

#### **3 - DA VIGÊNCIA**

3.1 - Deverá ser executado nas condições constantes do ANEXO I do edital do Pregão nº 007/2019. O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.

#### **4 - DO PREÇO**

4.1 - O valor deste contrato e de R\$: 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais) anual, de acordo com a proposta de preço anexa no processo.



PM - FOLHA Nº	151
PROCESSO	90190100
VISTO:	<i>[Handwritten signature]</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

**4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta s recursos destinados a Secretaria de Saúde do orçamento para o exercício de 2019.

10.122.0050.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE SAÚDE  
339039 000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
10.301.0340.1015.0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
339039 000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da assinatura contratual.

O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. O contrato poderá ser aditivado em até 60 meses, por se tratar de um serviço continuado.

**6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados através de depósito bancários, com prazos de até dez dias da data de entrega da nota fiscal de realização dos serviços.

2 - As faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, venham interferir na execução dos mesmos.

**9 - DAS PENALIDADES**

9.1 - O não cumprimento dos serviços ora contratados nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO RIO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	152
PROCESSO	201901008
VISTO:	78

CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando está no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

**10 -- DA FISCALIZAÇÃO** A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco das Chagas Garces Silva CPF: 039.219.093-17 – Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esse da Prefeitura, a execução dos serviços será de acordo com o contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

**11 - DA PUBLICAÇÃO A CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura, no Diário Oficial do Estado

**12 - DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes nos serviços contratados, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

13.3 - A contratante manterá durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/93.

13.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor (a) da Secretaria Municipal de Administração acordo com o art. 67, da Lei 8666/93.

**14 - DA TOLERÂNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

PM - FOLHA Nº	153
PROCESSO	201901008
MODALIDADE	PP
VISTO:	

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**15 - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se ao edital de **Pregão N.º007/2019** e à proposta da **CONTRATADA**.

**16 - DO FORO**

16.1 - Eleggem as partes Contratantes o Foro da Comarca de São Bernardo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Bernardo/MA, 18 de fevereiro de 2019

*Manoel de Jesus Silva de Sousa*  
.....  
MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante

*Renato Costa Almeida*  
.....  
R. COSTA ALMEIDA - ME - GRÁFICA PORTUGAL,  
CNPJ: 13.926.598/0001-96,  
Renato Costa Almeida  
RG NR 17415393-7 SSP/MA  
CPF: 755.876.453-04  
Contratada

testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª *[assinatura]* \_\_\_\_\_